



Vistos,

Recebido em 20/06/18 o pedido de reconsideração da decisão liminar, passo a analisar:

De fato, o EC Pelotas, cujo estádio se encontra interditado, apresenta documento intitulado “plano especial de segurança” para a partida final do certame a ser realizada em 24/06/2018, com o Aimoré FC, documento esse assinado pela Brigada Militar, na pessoa do Comandante do 4º BM, Sub Comandante e da Comandante da 1ª, 2ª. E 3ª. Cias, de Pelotas, e pelo Presidente e pelo Gerente Administrativo do EC Pelotas. Tal “plano” foi, ainda referendado pelo SAFERGS e pela Federação Gaúcha de Futebol, conforme documentos juntados às fls., firmados por seus respectivos representantes.

Esclareço, antes de decidir a questão, porém, que deveria ser elaborado um plano de segurança conjunto por todas as entidades, observando que na verdade o foi pela Brigada Militar e EC Pelotas, e conforme visto referendado pela FGF e SAFERGS. Tal determinação de nossa parte se deu em razão de que verifiquei nas provas existentes nos autos a 1) facilidade da invasão de campo no local, pois qualquer um, pelo vídeo juntado, pula o alambrado existente invadindo o campo de jogo; 2) o vestiário da arbitragem fica na via pública, acessível a torcida, expondo a arbitragem a agressões, o que já aconteceu; 3) o vestiário do visitante é facilmente acessado por torcedores, como aconteceu nos lamentáveis eventos; 4) há laudo de segurança da BM, com prazo de 120 dias anotado para a realização de melhorias no local, sem que, ao que parece, elas tenham sido realizadas.



Tribunal de Justiça Desportiva

Federação Gaúcha de Futebol

Entendo que o “plano de segurança” ora apresentado não sana tais deficiências locais, representando tão somente compromisso de parte do EC Pelotas para a partida final a ser realizada, compromisso esse que a Brigada Militar, por seus altos representantes, anuiu e se comprometeu a garantir, que a Federação Gaúcha de Futebol nada opôs, que o Sindicato dos Árbitros expressamente concordou e que o EC Pelotas se compromete a tomar todas as providências necessárias.

Todavia, visando o desenvolvimento da realização partida em forma plenamente adequada e uma vez que assim o desejam e se comprometem os envolvidos e responsáveis pela Segurança, Arbitragem e Competições no Estado, reconsidero a minha decisão anterior, parcialmente, para que seja liberada a praça de desportos do EC Pelotas apenas e unicamente para essa partida final, devendo ser, posteriormente, apresentado efetivo plano de segurança pela agremiação, ressaltando que o TJD tem apenas jurisdição desportiva disciplinar, não atuando na gestão de competições, tampouco representando os árbitros, nem possuindo atribuições para questões atinentes a Segurança Pública.

Intimem-se com urgência as partes da presente decisão e Federação Gaúcha de Futebol para que proceda na organização do evento e comunique todos os envolvidos.

Após, oficie-se à Federação Gaúcha de Futebol, ao Comando Geral da Brigada Militar e ao Sindicato dos Árbitros do Estado/RS, para que tomem ciência da presente e de que são, junto do EC Pelotas, garantidores e responsáveis pela segurança e integridade dos atletas, público e arbitragem que comparecerão ao evento desportivo.



Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol

Feitas tais comunicações, cientifique-se o Dr. Marcelo Azambuja, Relator no Tribunal Pleno, e a ele remetam-se os autos, para exame e preparação do julgamento em julho próximo.

Porto Alegre, 20 de junho de 2018.



Peri Silveira

Vice-Presidente do TJD/RS